

graus hierárquicos e as antiguidades que tinham nos seus antigos quadros.

3) Os primeiros-cabos readmitidos transferidos de acordo com o constante da alínea b) do n.º 1 para o quadro de condutores auto ingressam neste quadro no posto de furriel e com antiguidades referidas à data da aprovação no curso de sargentos milicianos.

4) Os civis admitidos de acordo com o constante da alínea c) do n.º 1) do quadro de condutores auto ingressam neste quadro no posto de segundo-sargento com antiguidades referidas a 31 de Dezembro de 1958 e ordenando-se entre si pelo maior tempo de serviço prestado como condutores auto civis contratados.

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

Portaria n.º 17 018

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades, referidos nos §§ 3.º e 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea relativamente às verbas inscritas nos artigos 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º e 128.º e nos n.ºs 1) e 2), alínea f) do n.º 3) e alíneas a) e b) do n.º 4) do artigo 129.º do orçamento ordinário para 1959 dos encargos gerais da Nação.

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea relativamente às verbas inscritas nos artigos 131.º, com excepção da alínea e) do n.º 2); n.º 2) e alíneas a), b), c) e e) do n.º 3), e alíneas a), b), c) e d) do n.º 4), todas do artigo 132.º do orçamento ordinário para 1959 dos encargos gerais da Nação.

3.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea em relação às verbas inscritas no artigo 130.º, alínea e) do n.º 2) do artigo 131.º e n.º 1) e

alínea d) do n.º 3) do artigo 132.º do orçamento ordinário para 1959 dos encargos gerais da Nação.

4.º Os conselhos administrativos mencionados no n.º 1.º não podem, das verbas referidas no mesmo número, requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço nos respectivos comandos, direcções de serviço e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequenos equipamentos e sabão.

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, a cobrança das sobretaxas dos artigos 265 e 266 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, observar o seguinte:

1.º Os direitos aduaneiros fixados nos artigos 151 e 205 da pauta preferencial de importação em vigor na província de Angola são desdobrados em taxas e sobretaxas, fixando-se as taxas em 1 por cento *ad valorem* e as sobretaxas, respectivamente, em 4 por cento e 1,5 por cento *ad valorem*;

2.º É fixada em 1 por cento *ad valorem* a taxa atribuída ao artigo 151 da pauta preferencial de importação em vigor na província de Moçambique, englobando-se a diferença na actual sobretaxa, que passa a ser de 7,5 por cento *ad valorem*;

3.º Ficam suspensas as sobretaxas referidas nos números 1.º e 2.º

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.